



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e Dá Outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivo:

I – garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos de idade no Município de Abaetetuba;

II – possibilitar a retomada total das atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Município de Abaetetuba;

III – diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19; e

IV – normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

Art. 2º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19:

I - a aquisição, pelo Município de Abaetetuba, de vacinas e insumos, na forma da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, especialmente em seu art. 13, §3º, bem como da Lei Municipal nº 582/2021;

II – o recebimento de vacinas e insumos por parte do Governo do Estado do Pará e da União Federal;

III - a realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização;

IV - o estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para servidores públicos municipais e a profissionais da saúde;

V - o licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação.

Art. 3º. O licenciamento condicionado em virtude da vacinação é a liberação para o funcionamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

de estabelecimento e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - cinemas, teatros, clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou privados, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;

§ 2º. A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente, para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º. A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, sendo necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SESMAB a operacionalização do disposto nos incisos I, II, e IV do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Compete à ASCOM – Assessoria de Comunicação o disposto no inciso III do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. O servidor público municipal que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, ficará sujeito à responsabilização disciplinar, na forma do art. 112, IV, da Lei Municipal 039/1991

Art. 7º. O profissional de saúde em atuação na rede pública que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMAB, junto ao órgão de fiscalização profissional correspondente.

Art. 8º. Ficam proibidos e cancelados, no âmbito do Município de Abaetetuba, os eventos públicos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

e privados comemorativos ao Réveillon/2021, durante os dias 30/12/2021, 31/12/2021, 01/01/2022 e 02/01/2022.

§ 1º. A vedação disposta no *caput* do presente artigo se aplica também às festas e eventos públicos e privados em comemoração ao Carnaval/2022, durante o período de 25/02/2022, 26/02/2022, 27/02/2022, 28/02/2022, 01/03/2022 e 02/03/2022, bem como aos eventos considerados como Pré-Carnaval/2022.

§ 2º. Fica vedada, também, a utilização do espaço público e de domínio público, para realização de qualquer tipo de comemoração das festividades acima indicadas.

Art. 9º. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela Fiscalização de Proteção Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis legais, proprietários e/ou organizadores dos locais e/ou eventos;

II - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 10. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 11. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 051/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Abaetetuba, 07 de Dezembro de 2021.

FRANCINETI MARIA
RODRIGUES
CARVALHO:3188522525
3

Assinado de forma digital por
FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:31885225253
Dados: 2021.12.07 16:27:27
-03'00'

Francineti Maria Rodrigues Carvalho

Prefeita Municipal de Abaetetuba